

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 11 DE JUNHO DE 2022

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, de acordo com as disposições estatutárias e legais atinentes (inclusive as leis 14.010 de 10/06/2020 e 14.030 de 28/07/2020) e EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Ceará – SINTEST-CE, CNPJ 12.361.333/0001-25, publicado no dia 06/06/2022 via e-mail, postagem nos grupos do WhatsApp administrados pelo SINTESTCE e nas mídias sociais e SITE www.sintestce.org.br, reuniram-se os (as) técnicos (as) de Segurança do Trabalho que laboram na Indústria da Construção Civil, âmbito Ceará para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada **EXCEPCIONALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO PELO Google Meet**, em segunda e última chamada, às 09:30h, visto que na primeira chamada, às 09h não foi atingido o quórum estatutário exigido que era a presença da maioria absoluta dos(as) Técnicos(as) de Segurança do Trabalho que trabalham na construção civil leve. Iniciada a Assembleia, primeiro ato foi o de verificar as condições técnicas de todos participarem efetivamente, tanto por áudio como por vídeo, o que foi confirmado e em seguida, o presidente saudou todos os presentes, passando-se então à leitura do Edital na íntegra, informando do objetivo da Assembleia, que é de apreciar e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: a.** Appreciar e deliberar sobre aceite ou não de proposta do SINDUSCONCE visando primeira do Convenção Coletiva de Trabalho para o período 1º/03/2022 a 28/02/2023; **b.** Deliberação acerca da conveniência ou não de fixação de contribuição assistencial em favor do SINTESTCE referente ao período 2022-2023 e definição de valor. Ato contínuo foi informado que qualquer um poderá participar a qualquer momento, bastando sinalizar sua intenção bem como, informado que a votação e confirmação de presenças seria através de formulário **Google Docs** no link (<https://forms.gle/uoJ58gE9SHn7EDBN6>) que será postado do “chat” da transmissão momentos antes de encerrada a análise dos itens da Ordem do Dia e enviado por e-mail aos participantes da Assembleia ou ainda pelo WhatsApp dos que assim solicitarem. Feitos os esclarecimentos necessários entrou-se efetivamente no primeiro item da ordem do dia: “a - *Appreciar e deliberar sobre aceite ou não de proposta visando Convenção Coletivo de Trabalho para os períodos 2022-2023*”, que são as cláusulas que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho, chegando-se ao seguinte resultado: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE,**

Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE. **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

SALARIAL: A partir de 1º de Março de 2022 as empresas concederão aos técnicos de segurança do trabalho que ganharem acima do piso salarial, o reajuste de 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento), aplicados sobre os salários de 28 de fevereiro de 2022. **Parágrafo Único:** Os valores retroativos, referentes ao reajuste salarial, poderão ser pagos em até 02 (duas) parcelas iguais, a partir do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS Os empregadores anteciparão 43% (quarenta e três por cento) do salário fixo mais o salário variável, quando houver, referente as medições no período compreendido entre os dias 01 a 15, no dia 20 de cada mês; o salário remanescente e as medições do período compreendido entre os dias 16 a 31 serão pagos até o dia 05 do mês subsequente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o dia destinado a antecipação cair no sábado, domingo ou feriado, a antecipação será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos há 7 (sete) dias ou menos da data de pagamento do adiantamento salarial, receberão o salário no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores fornecerão comprovante do pagamento efetuado aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação do empregador, constando ainda o valor do FGTS a ser recolhido.

PARÁGRAFO QUARTO - **Em sendo verificado erro no pagamento de qualquer parcela integrante da remuneração do empregado, o pagamento ou desconto da diferença será efetuado pela empregadora em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da constatação.**

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL Os reajustes e aumentos, objetos das cláusulas anteriores, incidirão sobre os salários fixos, mistos e variáveis, efetuando-se o cálculo respectivo sobre a parte fixa e sobre a parte variável, quando houver, devendo ser especificada na carteira de trabalho do empregado a forma de aferição dos salários, ficando excluída desta incidência a comissão por percentuais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função, salário igual ao do empregado demitido, sem as vantagens pessoais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que venha a substituir a outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, a partir da data da substituição, sem as vantagens pessoais. **PARÁGRAFO**

SEGUNDO - A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, acarretará a efetivação na função com a consequente anotação na CTPS. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA** Os empregadores remunerarão a hora extraordinária com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados das empresas da indústria da construção civil, a partir do terceiro mês de vínculo empregatício e com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de agosto/2022 e fevereiro/2023, mediante os seguintes critérios: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados prevista nesta cláusula serão: 01/01/2022 à 30/06/2022 e 01/07/2022 à 31/12/2022, e os pagamentos efetuados no último dia útil do mês de agosto de 2022 e no último dia útil do mês de fevereiro/2023, respectivamente, ou no ato da rescisão contratual se esta ocorrer primeiramente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 40% (quarenta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho nas datas dos períodos de aferições, receberão a participação nos resultados na forma abaixo: **a) Com Ausências:**

Mês Completo	Limite de Ausências	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

b) Sem Ausências

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40,0%
05	33,5%
04	26,8%
03	20,1%
02	13,4%
01	6,7%

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2022 a 30/06/2022 ou de 01/07/2022 a 31/12/2022, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, mas o pagamento deverá ser realizado nas datas indicadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados que não tiverem completado 3 (três) meses de vínculo empregatício e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2022 a 30/06/2022 ou de 01/07/2022 a 31/12/2022, não farão *jus* à participação nos resultados. **PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de cumprimento desta cláusula,

considera-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias ou licença maternidade terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula. **PARÁGRAFO OITAVO** - Serão consideradas justificadas as ausências para fins de cômputo da PLR nas seguintes hipóteses: a) 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente; b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção. **CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA E LANCHE** Os empregadores fornecerão um lanche, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar acima de 01 (uma) hora extra por dia quer sistemática ou eventualmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Após as 02 (duas) horas extraordinárias será fornecida uma refeição completa (jantar). **CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ** Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias e no local de trabalho, até meia hora antes do expediente matutino, o café da manhã com a seguinte composição básica: a) mínimo de 100g (cem gramas) de pão de trigo ou de milho; b) 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de leite ou caldo; c) margarina e/ou ovo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores poderão substituir o café da manhã previsto no *caput* desta cláusula por um vale-refeição no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por dia trabalhado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O café da manhã será fornecido, no local de trabalho, até meia hora antes do expediente matutino. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado aos empregados das subempreiteiras, nos canteiros de obras, café da manhã nas mesmas condições acima discriminadas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALMOÇO** Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias e no local de trabalho, o almoço com a composição abaixo discriminada, preparado pela empresa ou por terceiros: a) proteína animal: carne bovina ou suína ou frango ou peixe; b) arroz e/ou macarrão; c) feijão; d) farinha; e) temperos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores poderão substituir o almoço previsto no *caput* desta cláusula por um vale-refeição no valor de R\$ 12,00 ((doze reais) por dia trabalhado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O almoço será fornecido no local de trabalho. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica proibida a repetição da proteína animal por mais de 03 (três) vezes seguidas. **PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurado aos empregados das subempreiteiras, nos canteiros de obras, almoço nas mesmas condições acima discriminadas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** As empresas fornecerão, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a todos os seus empregados em atividade, auxílio alimentação cujo valor, no período de vigência deste instrumento será mantido em conformidade com a convenção coletiva de trabalho anterior, de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), não constituindo, com isso, salário in natura, conforme determina o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de empregado recém admitido, a empresa fornecerá o auxílio alimentação em até 15 (quinze) dias contados da data de admissão, hipótese em que o valor do auxílio será creditado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas fornecerão o Auxílio Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, devendo o mesmo ser adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõem as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive, trabalhistas, previdenciários e/ou tributários. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Farão jus ao benefício previsto no *caput* os empregados que deixem de realizar suas atividades laborativas em decorrência de acidente do trabalho ou em virtude do gozo de férias. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCONTO** O desconto a ser efetuado no salário dos empregados que receberem o café da manhã ou vale-refeição, almoço ou vale refeição, auxílio alimentação, e o lanche ou refeição fornecido em face à realização de hora extraordinária, previsto nas cláusulas anteriores, será de até R\$ 3,00 (três reais) por mês. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE** Os empregadores fornecerão aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transporte, com antecedência e em número suficiente para o Deslocamento dos mesmos entre suas residências e os locais de trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de

vales-transporte previsto no *caput* desta cláusula por transporte próprio. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados será reduzido de 6,0% (seis por cento) para 1,5% (um e meio por cento) do seu salário mensal, caso o empregado não tenha ausência no aludido período, com exceção das seguintes causas: **a)** Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, vivia sob sua dependência econômica; **b)** Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; **c)** 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; **d)** 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; **e)** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor e/ou fazer biometria; **f)** No dia do pagamento do PIS; **g)** Nos casos de afastamento por acidente de trabalho; **h)** Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE ESTÍMULO Os empregadores concederão, a título de adicional de estímulo, 5% (cinco por cento) sobre os salários dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico - profissional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, fornecidos pelo SENAI ou organismos oficialmente reconhecidos, desde que tais empregados exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado. Esse adicional não será aplicado de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, os empregadores complementarão, por até mais 75 (setenta e cinco) dias, o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de licença médica decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a complementação será estendida por até mais 90 (noventa) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo alteração na legislação vigente que importe na alteração dos valores dos benefícios acima citados, as complementações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula ficarão limitados a 25% do valor do salário base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro para cobertura de despesas de funeral de seus empregados com cobertura de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no *caput* desta cláusula e pagarão o valor correspondente a cobertura do seguro juntamente com a rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, 40 (quarenta) PSMCCRMF; para os casos de morte por acidente, 80 (oitenta) PSMCCRMF; no caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, até 80 (oitenta) PSMCCRMF conforme tabela da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no *caput* desta cláusula e pagarão o valor do seguro junto com a rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser pago em favor do beneficiário deve ser aquele correspondente ao PSMCCRMF aplicável na época do sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO Os empregadores não poderão celebrar contrato de experiência, no ato de admissão de seus empregados, com prazo superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de admissão de ex-empregado para a mesma função, o contrato a que se refere o *caput* desta cláusula não mais poderá ser celebrado, desde que o período trabalhado anteriormente tenha sido superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA A demissão será comunicada por escrito ao empregado, contra recibo firmado pelo mesmo. Tratando-se de empregado que esteja em alojamento ou residência da empresa, este poderá permanecer no mesmo local até o recebimento dos seus direitos rescisórios, exceto se demitido por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao empregado demitido, durante o período em que permanecer no alojamento ou residência da empresa, o direito à mesma alimentação que recebia antes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas apresentadas pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA / OPÇÃO No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar

pela redução de 2 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou ser dispensado do serviço por 7 (sete) dias corridos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA** As empresas fornecerão carta de referência, quando solicitado no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa. Na referida carta constará o nome da empresa, data da admissão e demissão, cargo e função do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA** Fica vedada a transferência da residência e domicílio do empregado, sem sua anuência, para prestação de serviços em outro município. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUTOMAÇÃO** Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL** Os empregadores não efetuarão desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO ENCERRAMENTO DA OBRA** Fica definido que será considerado encerramento da obra privada a data de expedição do HABITE-SE do imóvel e da obra pública a data do recebimento da obra pelo contratante, cessando a partir de então as estabilidades de cipeiros porventura existentes e relacionados a atividade desenvolvida no canteiro de obras. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- JORNADA DE TRABALHO** A carga normal do trabalho será cumprida de segunda-feira a sexta-feira. Em cada expediente com duração superior a 04 (quatro) horas trabalhadas haverá um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos, após a 2ª (segunda) hora, incluído na jornada normal de trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho aos sábados poderá ser objeto de compensação por acréscimo em demais dias úteis, exceto quando o sábado coincidir com feriado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trabalho extraordinário aos sábados, quando não for objeto de compensação, poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes regras: **a)** remuneração com o acréscimo de 67% (sessenta e sete por cento) sobre o valor da hora normal dos demais dias úteis; **b)** máximo de 08 (oito) horas de trabalho por sábado; **c)** no máximo de 02 (dois) sábados consecutivos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica prevista e consentida a prorrogação da jornada normal de trabalho por até mais 02 (duas) horas, por solicitação da empresa, limitada a 10 (dez) horas diárias. **PARÁGRAFO QUARTO** – As horas extras serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho **PARÁGRAFO QUINTO** – Será permitido o trabalho fora dos parâmetros acima acordados, para os serviços de reforma e/ou manutenção que não possam ser realizados no horário das 07 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, em prédios públicos, escolas, hospitais, instituições financeiras, shopping centers e supermercados, respeitadas as demais condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser observado o adicional de horas extraordinárias previsto no parágrafo anterior. **PARÁGRAFO SEXTO** – As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** Somente mediante acordo entre a empresa interessada e o Sindicato Laboral poderá ser instituída a compensação de jornada de trabalho, conforme Lei 9.601/98 e artigo 59 da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS** Os empregados têm direito a se ausentarem do trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições: **a)** Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **b)** Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; **c)** 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; **e)** 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; **f)** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor e/ou fazer biometria; **g)** Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção. **h)** No dia que o empregado tiver que se afastar para recebimento do PIS, exceto se o empregador mantiver convênio com o órgão responsável para pagamento no local de trabalho, hipótese que não ensejará liberação. **CLÁUSULA**


TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA (FILHO INVÁLIDO OU DEFICIENTE) os empregadores abonarão 02 (duas) faltas por mês, por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho comprovadamente inválido ou deficiente, devendo a falta ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA (EMPREGADO ESTUDANTE)** Ao empregado estudante será assegurado: **a)** Abono de sua falta para prestação de exames curriculares no horário de trabalho, desde que aluno de estabelecimento oficial ou reconhecido, pré-avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior escrita, dentro dos 10 (dez) dias seguintes; **b)** Abono de faltas nos expedientes em que haja prestação de exames vestibulares, no horário de trabalho, nos termos da alínea "a", acima. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS** O início do período de gozo das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO** Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos necessários exigidos pela lei para o seu trabalho (EPI's), tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção e dotarão os locais de trabalho de boas condições para os que neles trabalham e residam, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, com perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento, com bebedouros que forneçam água potável e mesas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores fornecerão gratuitamente, as botas e as meias, como medida de proteção individual da saúde dos empregados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado do equipamento e manutenção correta do mesmo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão utilizados andaimes de ferro e bandejas de madeira, devidamente cercados de grades de proteção e fechados com telas de aço ou plástico (circundados) com bandejas de proteção de 3 (três) em 3 (três) lajes até a conclusão da alvenaria, de tal maneira que não ocorram quaisquer acidentes oriundos de quebra de equipamentos, ou resvaldo de empregados, assim como para evitar que fragmentos de materiais caiam para as áreas externas das construções. O mesmo ocorrerá com os elevadores cuja manutenção deve ser rigorosamente observada de modo a evitar todo e qualquer tipo de acidente. **PARÁGRAFO QUARTO** - Nos locais onde não haja fornecimento de água potável pela rede pública, os empregadores farão análise da qualidade da água semestralmente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES** Os empregadores fornecerão 02 (dois) conjuntos de uniformes (Blusa ou camisa manga longa algodão e calça jeans comprida), e 03 (três) pares de meias, sem quaisquer ônus para o empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** Os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, em favor dos empregados, tendo estes atestados o mesmo valor e validação que os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos serviços médicos das empresas e da Previdência Social. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHADOR REABILITADO** Os empregadores comprometem-se a admitir, preferencialmente, trabalhadores originários da Construção Civil, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO** Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os que deles necessitarem, além de promover a vacinação antitetânica dos seus empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS** Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL** Caberá a cada trabalhador deliberar sobre a realização do referido desconto em seu respectivo salário em favor de sua entidade de classe no percentual de 3% (nove por cento) do salário base, através de autorização prévia, específica e expressa, conforme cronograma abaixo:

MÊS

PERCENTUAL DATA DE RECOLHIMENTO

AGOSTO/2022	1%	10/09/2022
OUTUBRO	1%	10/11/2022
DEZEMBRO	1%	10/01/2023

Parágrafo Primeiro : AOs valores descontados deverão ser creditados em proveito do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, através de depósito em formulário padrão, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias. No terceiro dia útil seguinte ao recolhimento, os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com os descontos efetuados para controle deste último. **Parágrafo Segundo:** O formulário padrão a que se refere o caput desta cláusula será fornecido pelo Sindicato Profissional. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos empregados que não mais concordarem com o desconto autorizado na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição à sua realização, mesmo após o comparecimento do sindicato laboral ao canteiro de obras, devendo fazê-lo mediante solicitação individual perante o Sindicato Profissional. Este, por sua vez, protocolizará os referidos manifestos no prazo compreendido entre os dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês do desconto e os enviará, no prazo de 3 (três) dias úteis, aos empregadores para que não efetuem o mencionado desconto. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL** Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, cuja lista com as respectivas autorizações será fornecida pelo sindicato profissional até o dia 20 (vinte), recolhendo-as ao mesmo até o dia 10 (dez) do mês seguinte através de depósito em formulário padrão. No prazo de 3 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao sindicato profissional relação nominal com os descontos efetuados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS** Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa correspondente ao valor de 01 (hum) PSMCCRMF (Piso Salarial Mínimo de Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS** O empregador remetera ao sindicato laboral por meios eletrônicos, através do email sintestce@gmail.com: a) No prazo de até 5 (cinco) dias após a demissão, o termo de rescisão de contrato de trabalho, aprovado por unanimidade. Na sequência foi apreciado e deliberado o item “b” da ORDEM DO DIA: b) *“Deliberação acerca da conveniência ou não de fixação de contribuição assistencial em favor da entidade sindical referente ao período 2022-2023 e definição de valor”*, que já havia sido aprovado conforme CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA supra citada. Vencida a ORDEM DO DIA constante no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, apreciado e deliberado por unanimidade a concessão de poderes à diretoria das entidades sindicais para aceitar ou não possível proposta diferente da hora aprovada por parte da empresa. E nada mais havendo a tratar, eu, José Teles dos Santos, Secretário Geral do SINTESTCE, lavro e assino a presente ATA, DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com lista de presenças através do formulário Google Docs em separado.


JOSE TELES DOS SANTOS
Secretário Geral SINTESTCE